SEI 6031.2019/0004588-0
Fechamento das Ruas Manoel Marques Simões e Muribeca

SUB BT/AJ
Sr. Diretor:

Em análise da Defesa apresentada pelo Associação dos Moradores, sei 141650622, temos a informar que o inciso III do art. 2º da Lei 16.439/16 é clara quanto ao fechamento de Rua sem impacto no trânsito local (que é o que versa o CET), e " ... desde que situadas dentro da mesma quadra fiscal"

LEI Nº 16.439, DE 12 DE MAIO DE 2016

(Projeto de Lei nº 453/15, do Executivo, aprovado na forma de Substitutivo do Legislativo)

Dispõe sobre a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída e ruas sem impacto no trânsito local.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de abril de 2016, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Poderá ser autorizada a restrição à circulação em vilas, ruas sem saída ***e ruas sem impacto no trânsito local***, ficando limitada a circulação apenas a seus moradores e visitantes.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I - vila: conjunto de lotes destinados exclusivamente à habitação, cujo acesso se dá por meio de uma única via de circulação de veículos, a qual deve articular-se em único ponto com uma única via oficial de circulação existente;

II - rua sem saída: rua oficial que se articula, em uma de suas extremidades, com via oficial e cujo traçado original não tem continuidade com a malha viária na sua outra extremidade;

III - rua sem impacto no trânsito local: via cujas extremidades tenham articulação com uma ou mais vias oficiais, *desde que situadas dentro da mesma quadra fiscal.*

As setas indicam os dois fechamentos; notar que encerram quadras fiscais diferentes, as

quadras 220, 222, 250 e as internas